

Regulamento de Visitas de Estudo /Intercâmbio Escolar

Agrupamento de Escolas de Campo

ANEXO I do Regulamento Interno

2025/2029



Enquadramento legislativo

Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, artigos 1.º, 5.º, 6.º, 8.º e 13.º —define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização de visitas de estudo atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar.

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril

Despacho n.º 26348/2006, de 29 de dezembro

Portaria n.º 413/99, de 8 de junho

Ofício-circular (22-05-2017)

Parte I - Enquadramento legislativo

Artigo 1.º

Conceito de Visita de Estudo/ Intercâmbio Escolar

1. Entende-se por visita de estudo a atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes, destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos do artigo 4.º, alínea a), do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
2. O professor dinamizador é o docente responsável pela apresentação e elaboração da proposta da atividade e pela indicação dos professores acompanhantes, que, preferencialmente, devem ser docentes das turmas envolvidas. Sempre que possível, a definição dos professores acompanhantes deve ser articulada em Conselho de Turma, dando prioridade aos docentes que não tenham outro serviço atribuído na data da realização da visita de estudo.
3. O intercâmbio escolar assenta num processo de permuta, colaboração ou mobilidade de alunos e docentes, devendo ser entendido como uma atividade interdisciplinar de natureza pedagógica e cultural, integrada no processo de ensino e aprendizagem, organizada segundo objetivos previamente definidos e visando um melhor conhecimento mútuo, através da correspondência es-

colar, da troca de materiais e da participação na vida escolar do estabelecimento de ensino envolvido.

4. Nos termos do artigo 8.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o regime previsto no artigo 6.º do referido despacho, sem prejuízo dos elementos adicionais a remeter à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, designadamente a caracterização das escolas envolvidas e a identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

Artigo 2.º

Participação na Visita de Estudo

1. Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Plano Anual de Atividades, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respetivos Projetos, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na redação atual, e do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
2. A não participação do aluno em visita de estudo ou intercâmbio escolar deve ser devidamente justificada pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior de idade, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

Artigo 3.º

Organização/Funcionamento da Visita de Estudo

1. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, grupo disciplinar, Conselho de Turma ou equipa pedagógica, bem como do Plano Anual de Atividades, devendo respeitar os seguintes elementos:
 - Razões justificativas da visita;
 - Objetivos específicos;
 - Guiões de exploração do(s) local (ais) a visitar;
 - Aprendizagens e resultados esperados;
 - Calendarização e roteiro da visita;
 - Docentes a envolver;
 - Enquadramento pedagógico da atividade, quando aplicável, em sede de Conselho de Turma, equipa pedagógica ou Conselho Pedagógico;

- Autorização prévia do Diretor, no caso das visitas de estudo em território nacional;
 - Cumprimento da tramitação própria legalmente prevista, nos casos de intercâmbio escolar, geminação, deslocações ao estrangeiro ou outras atividades sujeitas a procedimentos específicos;
 - Data da reunião de pais e encarregados de educação, quando aplicável, para informação e recolha das autorizações de participação dos educandos na respetiva atividade;
 - Apresentação da planificação visita de estudo, em documento próprio, com a antecedência mínima definida internamente, sem prejuízo dos prazos previstos nos números 4 e 5 do presente artigo;
 - Avaliação dos alunos e da atividade, em documento próprio, na semana seguinte à realização da mesma.
2. Preferencialmente, as visitas de estudo devem assumir natureza interdisciplinar, salvo fundamentação pedagógica em contrário.
 3. Todas as visitas de estudo carecem de consentimento expresso do encarregado de educação. Quando a visita de estudo implique deslocação ao estrangeiro, é ainda exigida declaração de autorização de saída do país, emitida por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, nos termos legalmente aplicáveis.
 4. As visitas de estudo em território nacional com duração superior a cinco dias úteis carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
 5. As visitas de estudo, intercâmbios escolares ou outras deslocações ao estrangeiro carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitar com a antecedência mínima de 30 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
 6. O pedido de autorização relativo a visitas de estudo, intercâmbios escolares ou outras deslocações ao estrangeiro deve ser instruído com os elementos legalmente exigidos, designadamente: local ou locais de destino; período da deslocação; fundamentação; identificação dos acompanhantes responsáveis; turmas e alunos envolvidos; comprovativo da contratação de seguro de assistência em viagem; comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros; declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade; lista dos participantes; e dados relativos ao alojamento, quando aplicável, nos termos do artigo 6.º, n.º 7, e do artigo 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.

7. Quando a visita de estudo ou o intercâmbio escolar implique deslocação ao estrangeiro, é obrigatória a celebração de contrato de assistência em viagem, devendo este mencionar o número de segurados, o período de duração da deslocação e o destino, bem como fazer referência expressa à inclusão dos requisitos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar, na sua redação atual.
8. A organização de intercâmbios escolares rege-se pelo disposto no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, designadamente nos artigos 6.º e 8.º.

Parte II – Disposições internas

1. Aprovação e Autorização

1.1. As visitas de estudo em território nacional carecem de autorização prévia do Diretor do Agrupamento, sem prejuízo do respetivo enquadramento pedagógico e da sua integração no Plano Anual de Atividades.

1.2. Nos casos previstos no Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho, designadamente visitas de estudo em território nacional com duração superior a cinco dias úteis, intercâmbios escolares e deslocações ao estrangeiro, deve ser solicitada autorização à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos prazos legalmente estabelecidos.

1.3. Nas deslocações ao estrangeiro, deve ainda ser efetuada comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, nos termos legalmente previstos.

2. Número de visitas de estudo por turma

- O princípio definido é duas visitas de estudo por turma.

3. Disposições Gerais

- As visitas de estudo deverão, desde o início do ano letivo estar contempladas no PAA do Agrupamento. Só excecionalmente uma visita de estudo será aprovada ao longo do ano letivo.

- Quanto às vistas de estudo de EMRC, caso estas não se articulem com outra disciplina, o que significa integrar na visita todos os alunos da turma, terão de decorrer aos sábados ou interrupções letivas, desde que não interfira com a distribuição do serviço.
- Os docentes acompanhantes, prioritariamente, deverão pertencer ao Conselho de Turma/disciplinas/áreas disciplinares envolvidas. O escalonamento dos docentes acompanhantes, sempre que possível, é sugerido pelo Conselho de Turma e proposto à Direção pelo docente dinamizador. A Direção afere o respetivo escalonamento, tendo em conta os seguintes critérios:
 - não afetar as aulas das outras disciplinas e dos outros anos de escolaridade;
 - a rentabilização dos recursos disponíveis
- O professor dinamizador deverá enviar e-mail para o Diretor de Turma, para que este possa comunicar a todos os elementos do Conselho de Turma, próximo da data da realização da visita, com as seguintes indicações: data, turmas, número/nome dos alunos envolvidos por turma, nome dos professores acompanhantes (importante para os professores que não estão diretamente envolvidos).
- Enviar aos Encarregados de Educação uma circular informativa sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a data e o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização.
- Sempre que a visita de estudo integre alunos com Necessidades Educativas Especiais, com limitações motoras e/ou mentais, será obrigatória a presença de um professor da Educação Especial e/ou acompanhante.
- No dia da visita, o(s) professor(es) responsável(eis) deve(m) fazer-se acompanhar da Declaração de Idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte de Crianças e Jovens) e da(s) credencial(ais) com a identificação da Escola e da atividade, do grupo de acompanhantes e do número de alunos, consoante os locais a visitar, solicitadas previamente nos Serviços Administrativos.
- No dia da visita, o(s) professor(es) responsável(eis) deve(m) fazer-se acompanhar do colete retrorrefletor, raqueta de sinalização a utilizar pelo vigilante sempre que acompanhe crianças/alunos no atravessamento da via pública, de acordo com o Despacho n.º 26348/2006, de 29 de dezembro.
- Comunicar à escola, logo que possível, qualquer imprevisto ou irregularidade que possa acontecer no decurso da visita.

4. Alunos Subsidiados

- Os alunos subsidiados, para as visitas de estudo, têm direito, por ano, através da Ação Social escolar (ASE), aos seguintes valores:
 - Escalão A – 20€
 - Escalão B – 10€
- Os Serviços Administrativos têm uma organização, por turma, dos alunos de escalão A e B. Sempre que um docente tenha de organizar uma visita de estudo dirige-se à Secretaria e solicita as turmas com o valor correspondente ao subsídio. Logo que saiba o valor a pagar para a visita comunica na Secretaria para se subtrair ao valor inicial, tendo sempre o valor atualizado.

5. Atribuições dos Alunos

- Transportar o material exclusivamente necessário à visita de estudo.
- Não provocar danos.
- Manter as condições de segurança necessárias ao bom funcionamento da visita.
- Não transportar objetos de valor.
- Seguir as orientações dos professores e do pessoal não docente.
- Cabe aos alunos não participantes na visita/intercâmbio comparecer na escola, dando cumprimento às suas atividades letivas, conforme horário escolar.

6. Atribuições dos Encarregados de Educação

- Entregar ao docente responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação (todos os alunos são obrigados a entregar o modelo assinado, tenham ou não autorização para a visita de estudo).
- Efetuar o pagamento no prazo que lhes foi indicado.
- Solicitar, através do(a) docente titular/diretor(a) de turma, apoio específico, em casos excecionais, nomeadamente de dificuldades financeiras, de modo a que os alunos não sejam impedidos de participar na visita de estudo por tais motivos.
- A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao responsável pela visita, indicando o motivo, até aos 5 dias úteis que antecedem a atividade. Não haverá lugar a qualquer devolução de dinheiro, à exceção dos casos imprevistos e devidamente justificados (doença, falecimento de familiar, etc.), desde que

haja reembolso da parte das entidades envolvidas (transporte, locais a visitar ou outros). Nestes casos, o pedido de devolução por escrito deverá ser feito até três dias úteis depois da visita de estudo.

- Os Encarregados de Educação deverão ser objeto de corresponsabilização dos eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da visita que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

Observações: qualquer situação omissa, remete-se para a legislação em vigor, que regulamenta as visitas/intercâmbios escolares.

Parecer positivo do Conselho Pedagógico em reunião do dia 15 de janeiro de 2025

Aprovação em Conselho Geral em reunião do dia 21 de janeiro de 2025